



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

PROCESSO Nº 11.794-3/2012
INTERESSADO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTES JOÃO CARLOS HAUER – Presidente 01/01/12 a 30/06/12
JOÃO AVELINO BULHÕES – Presidente 01/07/12 a 31/10/12
MARCUS VINICIUS DE BARROS ABES – Presidente 01/11/12 a 31/12/12
ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelos Srs. João Carlos Hauer, João Avelino Bulhões e Marcus Vinícius de Barros Abes, gestores nos períodos de 01/01/2012 a 30/06/2012; 01/07/2012 a 31/10/2012; e 01/11/2012 a 31/12/2012, respectivamente, em face do Acórdão 5.854/2013-TP que julgou irregulares com recomendações, determinações e aplicação de multa as Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício de 2012.

Em sede de Embargos Declaratórios, os recorrentes pugnam pelo recebimento do recurso em seu efeito suspensivo e, no mérito, pelo seu provimento em caráter infringente.

Nas razões recursais foram alegadas: *I - omissão de fundamentação de culpa ou dolo para fixação da multa; II - omissão quanto à graduação de multa em relação ao período de cada gestor; III – omissão quanto à graduação das multa aplicadas em relação ao limites mínimos e máximos estabelecidos na resolução 17/2010; e IV – contradição na condenação por conduta omissiva quando o tipo legal exige ação.*

Considerando que a matéria embargada não ensejou análise técnica, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer **467/2014**, subscrito pelo procurador, Dr. **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**, opinou da seguinte forma:

a) **pelo conhecimento dos Embargos Declaratórios**, em face da presença dos pressupostos processuais imprescindíveis para sua admissibilidade, nos termos dos arts. 270, do Regimento Interno TCE/MT;

b) **pelo não provimento dos Embargos Declaratórios**, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.854/2013 – PL.

É o relatório.

Cuiabá, 18 de março de 2014.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual